DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12729/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4953/2021
PROTOCOLO	: 2103790
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 27/2021, realizado pelo *Fundo Municipal de Educação Corumbá/MS*, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, por meio da Análise n. 10945/2021 (fls. 203-204), após examinar os documentos que instruem o feito, observou que não foram identificados em sede preliminar o desvio de finalidade e do objeto, perigo à garantia do direito em apreço, perigo de dano ou risco ao resultado não útil do processo. Assim, deixou de encaminhar os autos a este Relator na forma do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno e sugeriu, por consequência, seu arquivamento.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, tampouco constitui

pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd